

FUNDO DE ÁREAS PROTEGIDAS – FAP
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE ÁREAS PROTEGIDAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Assembleia de Doadores e do Comitê de Administração do Fundo de Áreas Protegidas (FAP), doravante denominado simplesmente FAP ou Fundo.

Art. 2º O Fundo será regido pelas disposições do Manual Operacional do FAP (“MOP”) e do presente Regimento.

Art. 3º O FAP será regido pelo princípio do equilíbrio bicameral, pelo qual dois órgãos colegiados, de vocações distintas e mesma hierarquia, decidem sobre matérias de suas respectivas competências em sistema decisório harmônico.

§1º São órgãos do FAP: o Comitê de Administração (CA) e a Assembleia de Doadores (AD).

§2º O Gestor do FAP promoverá apoio logístico à realização das reuniões dos órgãos colegiados, convidando os participantes para as reuniões e apoiando seus presidentes na condução das mesmas.

§3º As decisões do Comitê de Administração e da Assembleia de Doadores do FAP são soberanas e prescindem de autorização, confirmação ou homologação por parte do Conselho Deliberativo do Gestor do FAP, desde que não fira o seu estatuto ou a legislação nacional.

§4º O Conselho Deliberativo do Gestor do FAP não poderá reformar o presente Regimento, salvo na hipótese de decisão de reforma aprovada pelo Comitê de Administração e pela Assembleia dos Doadores do Fundo.

§5º As decisões do Comitê de Administração e da Assembleia de Doadores não serão executadas pelo Gestor do FAP nos casos de violação da Lei, de seu estatuto social, dos Acordos de Cooperação Técnica e dos acordos de doação estabelecidos entre o Gestor do FAP e os doadores.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Comitê de Administração

Art. 4º O Comitê de Administração é o órgão deliberativo-normativo do FAP, constitui a instância de fixação das orientações gerais de suas atividades, políticas e normas operacionais a serem observadas no cumprimento de sua finalidade e no emprego de seus recursos, de forma a fortalecer o objetivo final do Fundo de manter o nível de consolidação nas UCs apoiadas.

Art. 5º Compete ao Comitê de Administração:

- a) Propor as diretrizes do FAP para aprovação pela Assembleia de Doadores;
- b) Decidir sobre os Planos Operativos Anuais e assuntos técnicos;
- c) Monitorar e avaliar o uso dos recursos do FAP visando verificar o andamento do desempenho das UCs de forma a assegurar o seu alinhamento com a destinação de recursos aprovada, podendo solicitar ajustes e correções sempre que julgar pertinente e oportuno, e para isso, pode contar com o apoio de consultores externos;
- d) Decidir pelo apoio a novas unidades de conservação e pela suspensão ou cancelamento de apoio a unidades em desconformidade com suas normas;
- e) Viabilizar a auditoria de resultados nas UCs beneficiadas;
- f) Propor à Assembleia de doadores a contratação adicional de auditores independentes, peritos e consultores, além da auditoria independente anual;
- g) Aprovar relatórios técnicos e financeiros de execução do FAP.
- h) Decidir sobre aspectos técnicos não previstos no manual;
- i) Propor a estratégia de captação de recursos do FAP para aprovação pela Assembleia de Doadores;
- j) Propor o manual operacional do FAP para aprovação pela Assembleia de Doadores;
- k) Acompanhar e avaliar o cumprimento dos compromissos firmados pelo Gestor do FAP, entre outros: (i) presteza nas verificações das prestações de contas e desembolsos; (ii) clareza no esclarecimento de dúvidas; e (iii) qualidade das tarefas de secretaria executiva do Comitê de Administração.
- l) Avaliar e aprovar Projetos Especiais enviados pelas unidades de conservação;
- m) Propor a revisão deste Manual à Assembleia dos Doadores;
- n) Demais competências definidas no regimento interno do FAP;
- o) Decidir sobre modificações do presente Regimento, observada a necessidade de homologação pelo Conselho Deliberativo do Gestor do FAP e Manual Operacional do Fundo; e

- p) Em casos excepcionais, tais como desastres naturais que ameacem a integridade e/ou o bom funcionamento da UC apoiada pelo FAP, solicitar à Assembleia de Doadores a utilização dos fundos de reserva e do capital principal.

Art. 6º O Comitê de Administração será formado por 7 (sete) membros:

- a) 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- c) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Entidades Estaduais do Meio Ambiente – ABEMA, desde que represente estados da região amazônica;
- d) 1 (um) representante das redes da sociedade civil atuantes na Amazônia proveniente do GTA ou CNS, que indicarão o titular e o suplente;
- e) 1 (um) representante das entidades ambientalistas, com reconhecida atuação na Amazônia, cadastrada no Cadastro Ambiental de Entidades Ambientalistas (CNEA), a ser indicado pela Comissão Permanente do CNEA no CONAMA;
- f) 1 (um) representante da comunidade acadêmica, indicado pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, que deve possuir notórios conhecimentos e experiência sobre o bioma Amazônia; e
- g) 1 (um) representante do Gestor do FAP.

§1º O representante do Ministério do Meio Ambiente presidirá o Comitê de Administração e, em sua falta, seu suplente.

§2º Na ausência do representante do Ministério do Meio Ambiente e de seu suplente, presidirá o Comitê o representante do ICMBio.

§3º Em nenhuma hipótese será aprovada modificação no presente regimento que altere a relação entre organizações públicas e privadas constante no presente artigo.

Art. 7º Cada instituição indicará o nome e qualificação de seu representante titular e dos dois suplentes.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros indicados pela ABEMA e pela Comissão Permanente do CNEA no CONAMA no Artigo 7, incluindo os seus suplentes, é de 2 (dois) anos, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

Art. 8º Durante a segunda fase do programa Arpa (2010-2015) o Comitê de Administração será o Comitê do Programa (CP) do Arpa.

Seção II

Das reuniões e dos procedimentos do Comitê de Administração

Art. 9º O Comitê de Administração do FAP reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo seu Presidente ou por 4 (quatro) de seus membros.

§1º Anualmente, dentre as reuniões ordinárias, uma deverá tratar dentre outros assuntos:

- I - Tomar as contas do gestor do fundo, examinar, discutir e votar os relatórios financeiros;
- II - Aprovar o relatório técnico-financeiro do exercício anterior.

§2º Anualmente, dentre as reuniões ordinárias, uma deverá tratar dentre outros assuntos:

- I - Aprovar o planejamento operativo para o ano seguinte;
- II - Deliberar sobre a entrada de novas unidades de conservação.

Art. 10. A convocação dar-se-á por meio eletrônico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias, contendo:

- I - a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;
- II - a proposta de agenda; e
- III - cópia de todos os documentos a serem discutidos.

Art. 11. A reunião do Comitê de Administração instalar-se-á somente com a presença de metade mais um dos membros.

Art. 12. Na terceira fase do programa Arpa, quando o Comitê de Administração for formado em caráter independente do Comitê do Programa Arpa (CP), o Gestor do FAP indicará um responsável como Secretário do Comitê de Administração do FAP, que garantirá o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, inclusive no que se refere à implementação das seguintes ações:

- I – Organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Coletar dados e informações e elaborar relatórios do FAP;
- III – Apoiar as atividades e trabalhos do Comitê de Administração do FAP;
- IV – Elaborar e disponibilizar as atas das reuniões aos membros do Comitê de Administração do FAP.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos esperados o Secretário do Comitê de Administração do FAP contará com o apoio permanente dos membros do Comitê de Administração do FAP.

Art. 13. Todas as reuniões do Comitê de Administração serão registradas em ata, na qual deverão constar a identificação dos participantes, data, hora e local, sumário dos fatos ocorridos, opinião dos presentes, inclusive dissidências e protestos, e resumo das decisões e recomendações.

§1º A elaboração das atas é de responsabilidade do Secretário do Comitê de Administração, que

deverá encaminhá-las por correio eletrônico a todos os membros em até 15 (quinze) dias após as reuniões.

§2º Os membros presentes nas reuniões deverão manifestar-se em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ata, apresentando sua aprovação, objeção e/ou comentários.

§3º A não manifestação no prazo estipulado no parágrafo anterior presumir-se-á como concordância tácita.

Art. 14. Sobre os trabalhos e deliberações do Comitê de Administração poderá ser lavrada ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Seção III

Das funções dos membros do Comitê de Administração

Art. 15. Compete ao Presidente do Comitê de Administração do FAP:

- I - Coordenar as reuniões e os trabalhos do Comitê de Administração do FAP;
- II - Definir a pauta das reuniões, com o apoio do Gestor do FAP, consultados os membros do Comitê de Administração;
- III - Convocar, através do Gestor do FAP, reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Administração do FAP; e
- IV - Convidar profissional especializado para participar de reunião, quando necessário e desde que eventuais despesas tenham sido aprovadas pela Assembleia de Doadores.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do Presidente, do suplente e de seu substituto regimental, na reunião do Comitê de Administração, os demais membros elegerão um presidente suplente exclusivamente para fins de coordenar a respectiva reunião.

Art. 16. Compete aos membros do Comitê de Administração do FAP:

- I – Realizar os trabalhos inerentes as competências do Comitê de Administração do FAP, respeitadas as disposições do Manual Operacional;
- II – Atender às demandas do Comitê de Administração do FAP;
- III – Indicar ao Presidente nomes de profissionais especializados para participarem de reuniões, quando for o caso;
- IV – Propor temas para pauta das reuniões; e
- V – Apoiar o Secretário do Comitê de Administração nas suas funções.

Seção IV

Da sistemática de votações e das decisões do Comitê de Administração

Art. 17. Os membros do Comitê de Administração do FAP terão voto eqüitativo e singular, conforme o Art. 7º deste regimento.

Art. 18. As decisões do Comitê de Administração do FAP serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo para a análise das demonstrações financeiras e destituição do Gestor do FAP.

§1º Em caso de impasse, ou empate, o Presidente do Comitê de Administração do FAP encaminhará o assunto para decisão da Assembleia de Doadores.

§2º Os relatórios financeiros devem ser aprovados por unanimidade pelo Conselho de Administração, casos contrários serão encaminhados a Assembleia de Doadores, que decidirá sobre a matéria em caráter definitivo.

§3º A aprovação, sem reserva, dos relatórios financeiros exonera de responsabilidade o gestor do fundo, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 19. Em caso de necessidade de manifestação urgente do Comitê de Administração do FAP, o Presidente solicitará, por meio eletrônico, a manifestação de todos os membros, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder. Vencido esse prazo sem resposta via e-mail, será repassada para o Gestor do FAP a responsabilidade de manifestação e encaminhamento do assunto para decisão final pela Assembleia de Doadores.

Art. 20. Cada um dos membros do Comitê de Administração do FAP deverá desempenhar as suas funções da qualidade de membro do Comitê de Administração e deliberar em todos os momentos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual Operacional e neste Regimento Interno, exercendo o seu voto sempre com boa-fé e com total imparcialidade. No caso de existência de conflito de interesses em relação ao tema a ser discutido e/ou votado pelo Comitê de Administração, o respectivo membro conflitado deverá informar essa situação e se eximir de qualquer participação na discussão ou votação do tema.

Seção V

Da Assembleia de Doadores

Art. 21. A Assembleia de Doadores é órgão deliberativo e constitui a instância de fixação de orientações gerais sobre a preservação dos ativos financeiros do Fundo e de sua correta utilização.

Art. 22. À Assembleia de Doadores compete:

- a) Revisar e aprovar (ou dar a não-objeção para) as diretrizes para a política de investimentos financeiros do FAP bem como a estratégia de sua implementação;
- b) Convocar o gestor do fundo para quaisquer esclarecimentos relativos à gestão de ativos financeiros do FAP;

- c) Acompanhar os resultados técnicos e financeiros do Fundo e das despesas autorizadas para as UCs;
- d) Decidir o volume máximo de retirada anual do Fundo para o apoio às despesas autorizadas nas unidades de conservação;
- e) Acompanhar as atividades de gerenciamento do Fundo realizadas pelo Gestor do Fundo;
- f) Acompanhar os relatórios físico-financeiros elaborados pelo Gestor do Fundo;
- g) Aprovar a estratégia de captação de recursos;
- h) Aprovar o manual operacional do Fundo;
- i) Decidir sobre ritmo de recomposição de recursos no caso de rendimentos negativos;
- j) Decidir sobre o aumento do Capital Principal com recursos de rendimentos;
- k) Decidir sobre a manutenção ou não do Gestor do Fundo;
- l) Propor ao Comitê de Administração modificações do presente Regimento ou do Manual Operacional do Fundo; e
- m) Deliberar sobre as matérias não aprovadas pelo Comitê de Administração em decorrência de empate de votos.

Art. 23. A Assembleia de Doadores será composta por todos os doadores do Fundo que tenham doado voluntariamente quantias iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e meio de Reais), ao cambio oficial do Banco Central do Brasil no dia da doação, e cujas doações estejam compreendidas na estratégia e política de captação de recursos do FAP, devidamente aprovada pelos Doadores já existentes, salvo quando o doador abrir mão do direito de participar da Assembleia de Doadores, por quaisquer motivos.

§1º Os representantes dos Doadores deverão ser oficialmente designados via carta ou por e-mail.

§2º O mandato dos representantes será válido pelo prazo que a instituição doadora desejar e o indivíduo concordar. Em caso de mudança de representante, ou decisão de não fazer mais parte da Assembleia de Doadores, deverá ser feito um comunicado oficial via carta para o Gestor do Fundo.

§3º A não participação na Assembleia de Doadores não acarreta qualquer tipo de ônus ao doador.

Art. 24. A Assembleia de Doadores elegerá em reunião dentre os seus membros um presidente que terá mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 25. Compete ao Presidente da Assembleia de Doadores:

- I - Coordenar as reuniões e os trabalhos da Assembleia de Doadores;
- II - Definir a pauta das reuniões, consultados os demais membros; e
- III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Doadores do FAP.

§1º Na hipótese de ausência do Presidente em uma reunião da Assembleia de Doadores, os demais membros elegerão um presidente suplente exclusivamente para fins de coordenar a respectiva reunião.

§2º O Presidente pode ser removido da sua função, a qualquer momento, desde que decidido por uma votação que alcance a maioria (50% mais 1) do total dos votos possíveis dos membros que compõem a Assembleia de Doadores, em reunião extraordinária.

§3º O Presidente poderá renunciar à sua função, a qualquer momento, mediante a entrega de uma carta de renúncia aos demais membros da Assembleia de Doadores.

§4º Presidente deverá permanecer na sua função até a eleição de seu sucessor.

Seção VI

Das reuniões e dos procedimentos da Assembleia de Doadores

Art. 26. A Assembleia de Doadores do Fundo reunir-se-á de forma presencial e se necessário virtualmente.

§1º A Assembleia de Doadores se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

2º Os custos relativos à participação dos doadores nas reuniões presenciais serão de responsabilidade dos próprios.

Art. 27. A convocação para tomada de decisões dar-se-á por meio eletrônico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo:

- I - a data final para a decisão dos representantes;
- II - as opções de decisão que deverão ser tomadas; e
- III - cópia de todos os documentos e relatórios necessários para a tomada de decisão.

Parágrafo único. Os documentos serão sempre enviados em Português.

Art. 28. O Gestor do Fundo disponibilizará um responsável para apoiar a Assembleia de Doadores do Fundo, que garantirá o apoio técnico e administrativo necessários ao seu funcionamento, inclusive no que se refere à implementação das seguintes ações:

- I – Organizar a lista de discussão da Assembleia de Doadores do Fundo;
- II – Responder dúvidas enviadas para a lista de discussão;
- III – Apoiar as atividades e trabalhos da Assembleia de Doadores do Fundo; e
- IV – Elaborar e disponibilizar relatório das decisões aos membros da Assembleia de Doadores do Fundo.

Art. 29. A Assembleia de Doadores poderá estabelecer e dissolver comitês consultivos *ad hoc*, de caráter técnico, financeiro e outros assuntos relacionados com as competências e responsabilidades da Assembleia de Doadores.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Consultivo não receberão, do FAP, qualquer remuneração pelos seus serviços.

Seção VII

Das funções dos membros da Assembleia de Doadores

Art. 30. Compete aos membros da Assembleia de Doadores do Fundo:

- I – Responder às chamadas de votação e discussão;
- II – Realizar os trabalhos inerentes as competências da Assembleia de Doadores do Fundo;
- III – Propor temas para pauta das discussões;
- IV – Escolher um Presidente da comissão por votação simples

Seção VIII

Da sistemática de votações e das decisões da Assembleia de Doadores

Art. 31. Cada membro da Assembleia de Doadores do Fundo tem direito de 1 a 4 votos conforme o montante total que a pessoa física ou jurídica doou ao fundo, de acordo as seguintes faixas:

- I- 1 voto: de 1,5 milhão até 10 milhões de reais;
- II- 2 votos: acima de 10 milhões de reais e até 30 milhões de reais;
- III- 3 votos: acima de 30 milhões de reais e até 50 milhões de reais; e
- IV- 4 votos: acima de 50 milhões de reais.

§1º No caso de doações realizadas por uma mesma pessoa física ou jurídica, o total de votos será computado pela soma de todas as doações realizadas.

§2º Os votos quando se referem a doações de recursos em moeda estrangeira são calculados considerando o cambio oficial do Banco Central do Brasil no dia da doação.

Art. 32. As decisões da Assembleia de Doadores do Fundo serão tomadas por maioria simples dos votos computados entre todas as instituições e as pessoas físicas doadoras ao FAP e integrantes da Assembleia de Doadores.

§1º No caso de decisão de destituir o Gestor do Fundo é necessária uma decisão unânime dos Doadores que integram a Assembleia de Doadores do Fundo.

§2º Qualquer mudança na política de investimentos necessitará de aprovação de pelo menos 2/3 dos votos dos membros da Assembleia de Doadores.

Art. 33. Os votos devem ser declarados e registrados no ambiente virtual ou remoto informado pelo Gestor do Fundo ou por carta enviada a este, conforme o caso.

Art. 34. As reuniões da Assembleia de Doadores possuem um quórum mínimo de 50% mais um dos membros para sua instauração.

Art. 35. Em caso de impasse a decisão será definida pelo Presidente.

Capítulo III

DA GESTÃO DO FUNDO

Seção I

Da Gestão de Ativos

Art. 36. O Gestor do Fundo, por meio de órgão técnico e especializado, proporá e executará a política de investimentos aplicada aos ativos financeiros que integram o patrimônio do FAP.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente poderá indicar profissional qualificado para integrar o órgão de gestão de ativos do gestor do fundo.

Seção II

Do Regime Financeiro

Art. 37. O exercício financeiro do Fundo será de 12 (doze) meses, de 1º (primeiro) de julho a 30 (trinta) de junho de cada ano-calendário.

Art. 38. Os planos operativos anuais das unidades de conservação obedecerão ao ano fiscal brasileiro.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 39. A prestação de contas observará os modelos de relatoria previstos no Manual Operativo do FAP, considerando, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do FAP deve ser realizada na página eletrônica do Gestor do Fundo, ou outro meio eficaz no encerramento do

exercício fiscal, após a aprovação do CA e da AD;

c) a realização de auditoria por auditores externos independentes e publicação de seu resultado no site do Gestor do Fundo até o final do primeiro semestre do ano subsequente;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo FAP, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal¹.

Seção IV

Acordos de Doação para o FAP

Art. 40. Os acordos de doação serão regidos pela Estratégia de Captação de Recursos do FAP.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deliberará sobre propostas de doações especiais, consideradas como aquelas que apresentem encargos ou condições específicas de desembolso, uso de imagem, entre outros casos não previstos no Manual Operacional e na Estratégia de Captação de Recursos.

Seção V

Acordos de Cooperação Técnica

Art. 41. Os Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o Gestor do Fundo e os Estados/órgãos executores, em benefício do FAP, atenderão ao disposto no Acordo de Cooperação Técnica do FAP, ao estatuto social do Gestor do FAP, ao presente Regimento e ao Manual Operativo do Fundo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Assembleia de Doadores do Fundo poderá sugerir modificações no presente regimento, no capítulo II, seções V, VI, VII e VIII, estando a aprovação condicionada à manifestação afirmativa de 2/3 dos membros em reunião extraordinária e homologação pelo Conselho Deliberativo do Gestor do Fundo.

Art. 43. O Comitê de Administração do Fundo poderá sugerir modificações no presente regimento, no capítulo II, seções I, II, III e IV, estando a aprovação condicionada à manifestação afirmativa de 2/3 dos membros em reunião expressamente convocada para tal finalidade, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e submetido à aprovação final da Assembleia de Doadores e homologação pelo Conselho Deliberativo do Gestor do Fundo.

¹ Art. 70, Constituição Federal: A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária

Art. 44. A participação dos membros do Comitê de Administração e da Assembleia de Doadores não será remunerada. As despesas com passagens, alimentação e hospedagem para participação nas reuniões ou eventuais visitas às áreas dos projetos dos membros do Comitê de Administração serão cobertas pelo Fundo.

Art. 45. Em caso de ocorrências graves que criem a necessidade de uso dos recursos de emergência o Comitê de Administração do Fundo solicitará, por meio eletrônico, a manifestação da Assembleia de Doadores do Fundo, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder. Vencido esse prazo sem resposta da Assembleia de Doadores, a resposta será considerada negativa e o Gestor do Fundo poderá solicitar novamente a manifestação formal da Assembleia de Doadores.

Art. 46. Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Comitê de Administração e Assembleia de Doadores, conforme suas competências estabelecidas no presente Regimento.